

DECRETO Nº 7068

DISPÕE SOBRE A CONTENÇÃO DE GASTOS E DISCIPLINA, TEMPORARIAMENTE, A SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA AUTORIZADA PELA LEI ORÇAMENTÁRIA MUNICIPAL 3230, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e XVI do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o equilíbrio fiscal das contas do Município, e em consonância com a conjuntura nacional,

CONSIDERANDO que as projeções econômicas e financeiras de um cenário nacional restritivo, com ausência de crescimento, taxas de juros altas e inflação acima da meta projetada para o atual exercício;

CONSIDERANDO o desequilíbrio financeiro e, principalmente, o orçamentário, através do cenário de baixo crescimento econômico gerado pela crise nacional que afeta diretamente a arrecadação do Município e interfere negativamente nas transferências de recursos federais e estaduais, situação que se agrava com maior proporção ante a ausência de repasse das transferências constitucionais obrigatórias, por parte do Estado de Minas Gerais, dos recursos do ICMS, bem como os recursos do FUNDEB (IPVA e ICMS);

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes no combate ao desperdício, na otimização do gasto e no enfrentamento de cenários fiscais adversos no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o desequilíbrio financeiro de R\$ 10.533.464,24 (dez milhões, quinhentos e trinta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, vinte e quatro centavos) relativo ao último bimestre, correspondente ao percentual aproximado de 10% (dez por cento) do período, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, § 1º e art. 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências,

DECRETA:

Art. 1º. A fim de assegurar o equilíbrio entre a execução das despesas e a disponibilidade efetiva de recursos próprios para o exercício de 2018, fica instituído o contingenciamento financeiro da Administração Pública Municipal no limite de 10% (dez por cento) linear, segundo regramento previsto neste Decreto.

Parágrafo Único. Nos termos do que disposto no §1º do artigo 9º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, em se estabelecendo a receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 2º. Não obstante o contingenciamento constante do artigo 1º, *caput*, deste Decreto, poderão ser suspensas, a critério da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTINGENCIAMENTO, a prática dos seguintes atos e despesas:

- I** - a assinatura de novos contratos de prestação de serviços de consultoria, de locação, aquisição e reforma de imóveis, de aquisição e de locação de veículos e aquisição e locação de máquinas e equipamentos, inclusive aqueles atrelados a processos em andamento;
- II** - participação de servidores em cursos, seminários, congressos, simpósios e outras formas de treinamento e capacitação que demandem a realização de despesas;
- III** - o apoio a eventos realizados por particulares ou por pessoas jurídicas de direito público ou privado, por intermédio de convênios, parcerias, co-patrocínios ou instrumentos congêneres;
- IV** - gratificação, produtividade e/ou jeton aos ocupantes dos cargos comissionados e assemelhados;
- V** - cumulação do valor pago a título de produtividade com o de gratificação por participação de comissão e/ ou outra gratificação discricionária congêneres;
- VI** - percepção remunerada de duas gratificações por participação em comissão;
- VII** - a concessão de:
 - a)** gratificações discricionárias;
 - b)** licenças para tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição ou realização de serviço extraordinário;
 - c)** realização de serviços extraordinários, ressalvados os serviços prioritários elencados pela COMISSÃO ESPECIAL DE CONTINGENCIAMENTO e expressamente autorizados pela Secretária de Governo;
 - d)** diárias e passagens aéreas, sendo concedidas somente em caráter excepcional, solicitadas em formulário próprio, com indicação da fonte de recursos e autorizadas expressamente pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
 - e)** cessões de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais.

X - nomeação de servidores em substituição, no caso de impedimento legal ou afastamento do titular de cargo de provimento em comissão ou função gratificada.

§ 1º. Excetuam-se dos incisos I, II e III deste artigo, as despesas de extrema necessidade, a manutenção e desenvolvimento do Ensino e da Saúde e, as vinculadas a recursos de convênios e operações de crédito.

§ 2º. A abertura de processo para realização das despesas listadas neste artigo, quando de excepcional necessidade, deverá ser precedida de análise prévia da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTINGENCIAMENTO.

§ 3º. As despesas decorrentes de contratação superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) isoladas ou aquelas de mesma natureza que no interregno de 15 (quinze) dias perfaçam o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) deverão ser submetidas previamente a aprovação da COMISSÃO ESPECIAL DE CONTINGENCIAMENTO formada pelo Secretário de Planejamento, pelo Secretário de Finanças e pelo Controlador Interno, mesmo que exista dotação orçamentária.

Art. 3º. Além da suspensão dos atos e despesas previstas no artigo anterior, se institui a como medida de contingenciamento o teto limite de gastos com telefonia móvel, individualizados na seguinte ordem:

- a)** Agentes Políticos até o limite mensal de R\$ 100,00 (cem reais).
- b)** Assessores Especiais, Consultores Administrativos e Coordenador Político até o limite mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais).
- c)** Diretores até o limite mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- d)** Coordenador do Procon até o limite mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais).
- e)** Demais Servidores até o limite mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais).
- f)** Escolas municipais até o limite mensal de R\$ 40,00 (quarenta reais).

Parágrafo único. As despesas tratadas neste artigo se restringirão aos limites individualizados e deverão, no caso de superados os limites, serem individualmente suportados os acréscimos por quem der motivação.

Art. 4º. As aberturas de Créditos Suplementares já devidamente autorizadas pelo artigo 4º da Lei Orçamentária Anual nº 3230, de 19 de dezembro de 2017 se condicionam, necessariamente, com a disponibilização da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias pertinentes à própria Secretaria que a requerer, inexistindo possibilidade dos recursos serem suportados por outra.

§1º. O regramento previsto no *caput* não se aplica aos seguintes casos, desde que devidamente motivados e justificados pelo respectivo Secretário:

- I** - folha de pagamento de pessoal;
- II** - tarifas públicas;
- III** - precatórios;
- IV** - amortização e juros da dívida fundada;
- V** - Bolsa Alimentação e,
- VI** - Contrapartida de convênios.

§2º. Além das exceções estabelecidas no §1º deste artigo, poderão ser dispensados do regramento estabelecido no *caput* as ações que demonstrarem situação excepcional, mediante provocação à Comissão especial de contingenciamento em ato devidamente fundamentado e justificado pelo secretário interessado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Itajubá 02 de agosto de 2018, 199º ano da Fundação e 169º da elevação à Município.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

JULIANO GALDINO TEIXEIRA
Secretário Municipal de Finanças

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

ISRAEL GUSTAVO GUIMARÃES DOS SANTOS
Secretário Municipal de Governo